



# **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA**

## **4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**21/09/2022**



## **Pauta**

<b>1) Abertura</b>	<b>Presidente do CNPE</b>
<b>2) Matéria para deliberação:</b>  - <b>Resolução que reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outras providências.</b>	<b>Secretaria de Energia Elétrica</b>



## **Pauta**

<p><b>3) Assuntos administrativos:</b></p> <p>- <b>Aprovação das Memórias da 2ª e 3ª Reuniões Extraordinárias, realizadas em 23 de junho e 11 de julho de 2022.</b></p>	<p><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p><b>4) Considerações Finais</b></p>	<p><b>Presidente do CNPE</b></p>



**Abertura**

**Boas vindas**

**Presidente do CNPE**



## **Pauta**

<p><b>- Resolução que reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outras providências.</b></p>	<p><b>Secretaria de Energia Elétrica</b></p>
<p><b>Resolução</b></p>	<p><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p><b>Contribuições/ Aprovação</b></p>	<p><b>CNPE</b></p>



# **Linha de Transmissão Manaus - Boa Vista**



## Situação atual de atendimento à Boa Vista

- Única capital que não é interligada ao Sistema Interligado Nacional;
- Após 2019, atendimento por meio de geração termelétrica local, de maior custo e poluente;
- Transporte de combustível realizado via BR-174: 700 Km entre Manaus/AM e Boa Vista – apresenta risco de interrupções no fluxo;
- Em 2021, consumo diário de diesel de cerca de 900 mil litros, com 80 carretas necessárias para fazer o transporte;
- Em 2021, representou custos para a conta consumo de combustível de 1,4 bilhão de reais no ano (14% da CCC ou 3,5% da CDE).
- Parque de geração estrutural também depende de transporte por meio da BR-174.

**É importante a interligação de Roraima ao SIN**



# Linha de Transmissão Manaus - Boa Vista

## LT 500 kV Lechuga - Equador - Boa Vista

715 km - 123 km na TI

Investimento

**R\$ 1,1 BILHÃO**

**Leilão Aneel nº 004/2011 - 02/09/2011**

**Contrato de concessão nº 003/2012**

Transnorte Energia S. A. – TNE  
Eletronorte 49%  
Alupar S.A. 51%

**ARBITRAGEM**

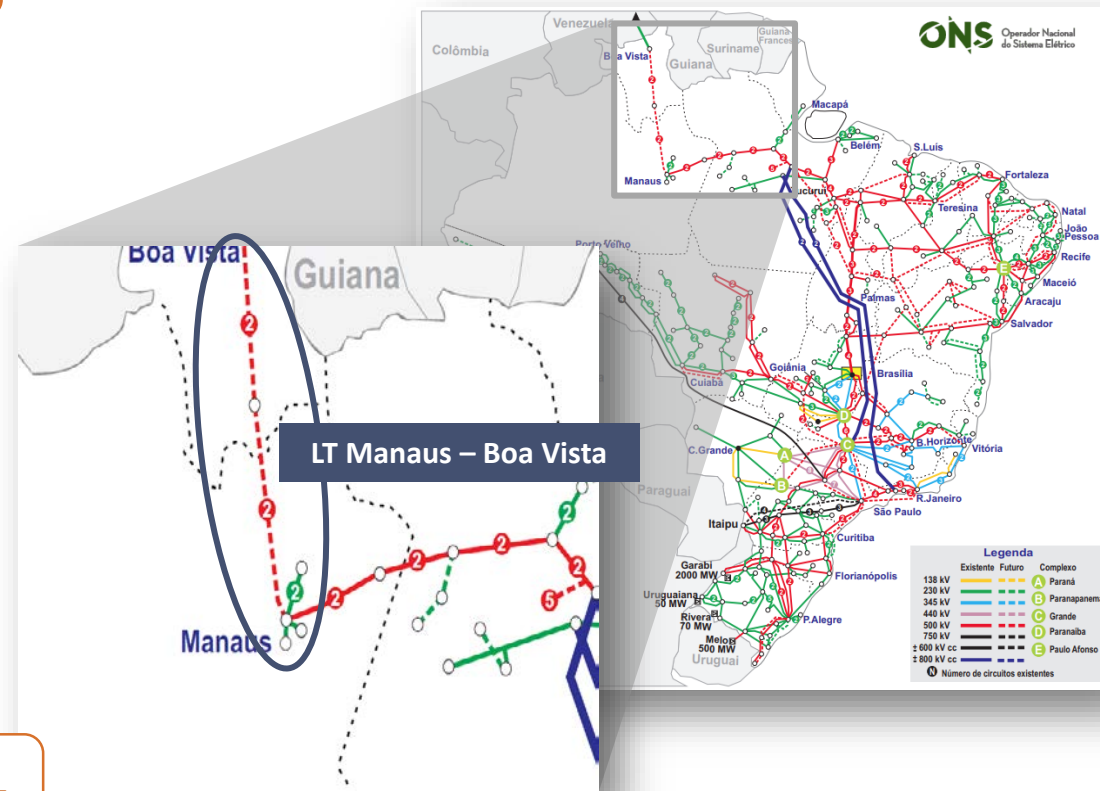
Conclusão prevista  
para 2025

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO** emitida em 28/09/2021

Pleito de **COMPENSAÇÃO ADICIONAL AO PBA-CI** motivou Ação Civil Pública

**DECRETO 11.059/2022** provê recursos para atendimento ao pleito

**ACORDO JUDICIAL** em instrução (TNE-AGU-ACWA)







# Histórico após a licença de instalação

28/09/2021 – Emissão da **licença de instalação (LI)**.

29/09/2021 - representantes dos indígenas encaminharam ao MPF manifestação solicitando **a suspensão da LI** - resultou na **Ação Civil Pública nº 1030014-50.2021.4.01.3200**.

Out/2021 – TNE solicitou à FUNAI o **agendamento de reuniões junto a Associação Comunidade Waimiri-Atroari - ACWA**, que permitem as obras na terra indígena – sem retorno positivo, até o momento.

Nov/2021 – representantes dos indígenas manifestaram à SPPI/ME a discordância com a emissão da LI, **por não sinalizar um "aceite irrestrito e integral" aos termos da proposta** apresentada na reunião final.

Dez/2021 – Justiça Federal do Amazonas, no âmbito da Ação Civil Pública nº 1030014-50.2021.4.01.3200, condicionou **o início das obras ao atendimento das medidas socioambientais firmadas com os Povos Indígenas**;

Mai/2022 - Edição do **Decreto nº 11.059/2022** tratando da destinação de recursos para a continuidade das obras do Linhão;

Jun a ago/2022 – Tratativas para homologação do acordo judicial, com previsão de fim das ACPs, utilização dos recursos do Decreto nº 11.059/2022 e **efetivo início das obras**.



## Ações Civis Públicas que objetivam suspender o Licenciamento Ambiental

### Ministério Público combate Licenciamento do Empreendimento

#### Fase de Leilão

- 1) MP → Anulação do Edital do Leilão: ACP nº 18408-23.2013.4.01.3200, publicada em nov/2013;

#### Fase de Viabilidade do Empreendimento – Licença Prévia (LP)

- 2) MP → Anulação da LP: ACP nº 0018032-66.2015.4.01.3200, publicada em jan/2016;

### Aguarda Julgamento no TRF da 1ª Região

### Licença de Instalação (LI) foi expedida pelo IBAMA em 09/2021

#### Fase de Início das Obras – Licença de Instalação (LI)

- 3) MP → Suspensão da LI: ACP nº 1030014-50.2021.4.01.3200, publicada em dez/2021;

### Acordo Judicial (em andamento)

**Acordo Judicial** para finalizar ACP's

**Composição de valores entre TNE e União, permitindo o Início das Obras**



## Proposta

Art. 1º. Reconhecer a interligação do Sistema Elétrico de Roraima, ao Sistema Interligado Nacional, como de interesse estratégico para o País.

Art. 2º. Reconhecer, **nos termos da Nota Técnica nº 7/2022/SEE e do Despacho SEE 0671420, de 13/09/2022**, que a Ação Civil Pública nº 1030014-50.2021.4.01.3200, seus reflexos, e a dificuldade no cumprimento das tratativas preconizadas no Plano Básico Ambiental do Componente Indígena PBA-CI, afetaram o desenvolvimento das obras do empreendimento Linha de Transmissão Manaus/AM - Boa Vista/RR, do Contrato de Concessão nº 03/2012-ANEEL, desde a emissão da Licença de Instalação até a **eventual** assinatura de instrumento para resolver a Ação Civil Pública, **em conformidade com o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.**



## Pauta

<p>- Resolução que reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outras providências.</p>	<p>Secretaria de Energia Elétrica</p>
<p><b>Resolução</b></p>	<p><b>Secretário-Executivo do CNPE</b></p>
<p>Contribuições/ Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2022

Reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outra providência.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, na deliberação da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de setembro de 2022, e o que consta do Processo nº 00740.000391/2022-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer a interligação do Sistema Elétrico de Roraima, ao Sistema Interligado Nacional, como de interesse estratégico para o País.



Art. 2º Reconhecer, nos termos da Nota Técnica nº 7/2022/SEE e do Despacho SEE de 13 de setembro de 2022, que a Ação Civil Pública nº 1030014-50.2021.4.01.3200, seus reflexos, e a dificuldade no cumprimento das tratativas preconizadas no Plano Básico Ambiental do Componente Indígena PBA-CI, afetaram o desenvolvimento das obras do empreendimento Linha de Transmissão Manaus/AM - Boa Vista/RR, do Contrato de Concessão nº 03/2012-ANEEL, desde a emissão da Licença de Instalação até a eventual assinatura de instrumento para resolver a Ação Civil Pública, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ADOLFO SACHSIDA**



## **Pauta**

<p>- Resolução que reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outras providências.</p>	<p>Secretaria de Energia Elétrica</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p><b>Contribuições / Aprovação</b></p>	<p><b>CNPE</b></p>



## **Pauta**

### **3) Assuntos Administrativos:**

- **Aprovação das Memórias da 2ª e 3ª Reuniões Extraordinárias, realizadas em 23 de junho e 11 de julho de 2022.**

**Secretário-Executivo  
do CNPE**





**Aprovação das Memórias da 2ª e 3ª  
Reuniões Extraordinárias,  
realizadas em 23 de junho e  
11 de julho de 2022.**



# Considerações Finais

# Presidente do CNPE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

**MUITO OBRIGADO**